



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 059/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 045/2025, que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

AUTORIA: Prefeito Municipal

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

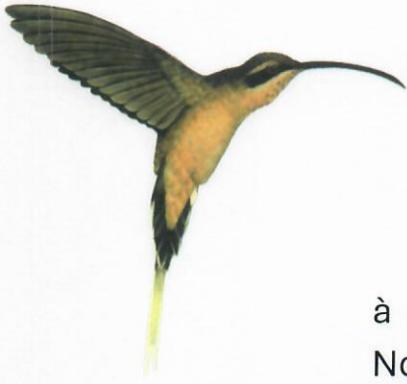
I - DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO SOB SUA LEGALIDADE:

Foi encaminhado a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, o PL nº 045/2025, que objetiva autorização ao Poder Executivo a doar uma área de terra urbana com 658,46m² (seiscentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), localizada no Município de Santa Teresa/ES, ao **Estado do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, onde atualmente já se encontra edificado o prédio público da Delegacia de Polícia Civil.

Esta medida tem por objetivo regularizar a destinação do imóvel, consolidando o vínculo entre o ente municipal e o órgão estadual, reconhecendo, assim, a relevância dos serviços prestados pela Polícia Civil à população de Santa Teresa, especialmente na área da segurança pública.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º diz o seguinte:

Polina
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Estado do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, uma área de terra urbana medindo de 658,46m² (seiscentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situada



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

à Avenida Barão Orlando Bonfim, nº 1044, Bairro Vila Nova, de uma área remanescente de 4.340,40m² (quatro mil e trezentos e quarenta metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 25/000560, matrícula 12.174, fls. 136v/137, do Livro nº 3-N e inscrição municipal nº 01.01.016.0176.001, avaliado em R\$ 386.858,42 (trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único. A doação referida neste Artigo tem como finalidade exclusiva de abrigar a sede da Delegacia de Polícia Civil no Município de Santa Teresa.

Já o artigo 2º do Projeto, proíbe a transferência da área citada a ser doada, bem como determina ao Estado o encargo das despesas com a escritura e o registro. Vejamos:

“Art. 2º Fica proibida a transferência da área citada no Artigo 1º desta Lei, seja por alienação, locação, doação ou qualquer outra forma.

Art. 3º As despesas de escritura e registro do bem doado correrão por conta do Estado do Espírito Santo.”

A Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 27 inciso VI, que compete à Câmara autorizar a concessão de direito real e de uso de bens Municipais, e sobre a doação de bens imóveis públicos, é possível mediante autorização legislativa, no entanto é dispensada a concorrência, observado o interesse público da finalidade a que se destina o uso do bem.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Há que se observar ainda que a doação somente é expressamente vedada na hipótese do artigo 96 da Lei Orgânica, ou seja, é proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, o que não é o caso.

Já a Lei Federal 14.133/2021, prevê em seu artigo 76, inciso I, alínea “b”:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

O Projeto de Lei n.º 045/2025 foi submetido à duas Emendas, uma modificativa de nº 022/2025 e outra Aditiva nº 023/2025, cujas análises constam no parecer apropriado. Sendo aprovadas as respectivas emendas, haverá que se fazer a alteração da redação do texto legal para seguir conforme a deliberação ocorrida em plenário.

Solenor

3





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

III - CONCLUSÃO

Após a presente análise de legalidade do presente projeto de lei, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA** pela **LEGALIDADE do PL 045/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Prefeito Municipal Kleber Medici da Costa. Sendo assim, somos pela sua **APROVAÇÃO**. É o nosso PARECER

Sala Augusto Ruschi, 25 de novembro de 2025.

Ver. Edimar Dantas (Podemos)

Relator "Ad hoc"

Favorável ao Parecer:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal